

MENSAGEM nº ____/2026

Santa Rita/PB, ____ de _____ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EPITÁCIO VITURINO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência para apreciação desta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, com base no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita, o presente **Projeto de Lei** que *“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB PARA ALTERAR/INCLUIR NOMENCLATURA DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE AÇÕES, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NÃO PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*, conforme anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus Pares meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB PARA ALTERAR/INCLUIR NOMENCLATURA DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE AÇÕES, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NÃO PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha A Câmara Municipal para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Santa Rita/PB, exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.998.000,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil reais), destinados à inclusão de despesas com novas Unidades Orçamentárias aprovadas pela Lei Complementar 51/2025 não previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§1º A classificação programática da despesa e os respectivos valores encontram-se discriminados no ANEXO I – Classificação das Dotações Orçamentárias, parte integrante desta Lei.

§2º As fontes de recursos destinadas à cobertura do crédito especial encontram-se discriminadas no ANEXO II – Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado nesta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes, bem como de remanejamento de dotações, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando compatibilizar a programação estabelecida nesta Lei.

Art. 4º Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos correspondentes mediante decreto, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em _____ de _____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito

ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA

02.240- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SMH) 16.451.1012-3067- Manutenção das Ativid. da Secretaria de Habitação (SMH) Objetivo: Incrementar o Sistema de habitação Municipal Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos Vinculados de Impostos	
31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- pessoal Civil	R\$ 504.000,00
31.90.13- Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
31.91.13- Contribuições Patronais	R\$ 114.000,00
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	R\$ 40.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 898.000,00
02.250- SECRETARIA MUNIC. DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL 16.451.1012-3068- Manut. das Ativid. da Secretaria de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal Objetivo: Controlar Atividades da Defesa e Proteção aos Animais Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos Vinculados de Impostos	
31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- pessoal Civil	R\$ 504.000,00
31.90.13- Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00
31.91.13- Contribuições Patronais	R\$ 114.000,00
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 85.000,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	R\$ 100.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 1.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.998.000,00

ANEXO II

FONTES DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

<p>02.010- GABINETE DO PREFEITO 01.122.1002.2003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Fonte de Recurso:1.500.000 –Recursos Vinculados de Impostos 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:1.501.000 –Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.35- Passagem e Despesas com Locomoção 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica</p>	<p>R\$ 350.000,00 R\$ 120.000,00 R\$ 330.000,00</p>
<p>02.060- SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO E GESTÃO 04.122.1002.2024- Manut. das Ativ. da Secret. de Administração e Gestão Fonte de Recurso:1.500.000 - Recursos Vinculados de Impostos 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:1.501.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica</p>	<p>R\$ 425.000,00 R\$ 123.400,00</p>
<p>02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18.304.1015-2244- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL Fonte de Recurso:1.501.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente</p>	<p>R\$ 336.000,00 R\$ 224.000,00 R\$ 89.600,00</p>
TOTAL GERAL	R\$ 1.998.000,00

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, a presente Lei Complementar que *“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB PARA ALTERAR/INCLUIR NOMENCLATURA DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE AÇÕES, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NÃO PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, para apreciação desta Casa Legislativa.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Santa Rita/PB, no exercício financeiro de 2026, de R\$ 1.998.000,00 (um milhão novecentos e noventa e oito mil reais)

A presente proposição se faz necessária em razão da necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual vigente à nova estrutura administrativa do Município, especialmente diante da criação e/ou reorganização de unidades orçamentárias decorrentes da Lei Complementar Municipal nº 51/2025, notadamente a Secretaria Municipal de Habitação — SMH e a Secretaria Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Embora tais unidades integrem a estrutura administrativa municipal, as respectivas ações, dotações, elementos de despesa e fontes de recursos não foram originalmente previstos de forma suficiente na Lei Orçamentária Anual de 2026, circunstância que impõe a necessidade de abertura de crédito especial, nos termos da legislação aplicável.

O crédito especial ora proposto permitirá a inclusão das dotações indispensáveis ao funcionamento regular das novas unidades administrativas, contemplando despesas com pessoal, encargos patronais, material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e materiais permanentes, bem como a execução de programas específicos vinculados às respectivas áreas de atuação.

No tocante à Secretaria Municipal de Habitação, a medida busca viabilizar a estruturação administrativa, operacional e orçamentária da política habitacional do Município, permitindo o desenvolvimento de ações voltadas ao incremento do sistema municipal de habitação, planejamento de programas habitacionais, acompanhamento de demandas sociais relacionadas à moradia e fortalecimento da atuação pública em área de evidente interesse coletivo.

A política habitacional constitui instrumento essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da ordenação urbana e da melhoria das condições de vida da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade. Para tanto, é indispensável que a nova Secretaria disponha de dotação orçamentária própria e adequada ao desempenho de suas atribuições institucionais.

De igual modo, o projeto contempla a Secretaria Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, unidade voltada à formulação, coordenação e execução de políticas públicas relacionadas à proteção animal, ao controle de ações de defesa e bem-estar, à prevenção de doenças, ao manejo adequado, ao tratamento veterinário e à promoção de medidas de cuidado com animais comunitários.

A matéria possui inequívoco interesse público, pois a proteção e o bem-estar animal se relacionam diretamente com a saúde pública, o meio ambiente urbano, a prevenção de zoonoses, o

controle populacional responsável, a segurança sanitária e a convivência harmoniosa entre a população e os animais em espaços públicos e comunitários.

O Projeto de Lei também contempla dotações destinadas à manutenção de programas de bem-estar animal, permitindo o custeio de ações de prevenção de doenças, tratamento veterinário, manejo, nutrição adequada, aquisição de materiais, contratação de serviços e obtenção de equipamentos necessários à execução das atividades públicas nessa área.

Importa destacar que a abertura do crédito especial observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o art. 43, que disciplina a abertura de créditos adicionais, bem como os comandos constitucionais aplicáveis à matéria orçamentária, em especial o art. 167 da Constituição Federal. Também serão respeitados os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando-se a compatibilidade entre a execução da despesa, a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Os recursos necessários à cobertura do crédito especial decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes, bem como de remanejamento de dotações, conforme discriminado no Anexo II do Projeto de Lei. Desse modo, não se trata de criação de despesa sem lastro orçamentário, mas de reorganização da programação orçamentária municipal para permitir a adequada execução das políticas públicas decorrentes da nova estrutura administrativa.

Além disso, o projeto autoriza a promoção das alterações necessárias no Plano Plurianual — PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento, preservando a coerência do sistema orçamentário municipal.

A proposição, portanto, possui natureza eminentemente técnica, administrativa e orçamentária, destinando-se a permitir que o Município execute, de forma regular, transparente e juridicamente segura, as ações públicas vinculadas às áreas de habitação e proteção animal.

Ressalte-se que a ausência de aprovação da presente autorização legislativa poderá comprometer o funcionamento das novas unidades administrativas e inviabilizar a execução de políticas públicas já incorporadas à estrutura organizacional do Município, prejudicando a prestação dos serviços públicos e a implementação de ações de relevante interesse social.

Diante disso, considerando a necessidade de adequação da LOA/2026 à estrutura administrativa municipal, a indispensabilidade de dotação orçamentária específica para funcionamento das Secretarias contempladas, a existência de indicação das fontes de recursos para cobertura do crédito e o relevante interesse público envolvido, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Assim, por se tratar de medida necessária à continuidade, organização e eficiência da Administração Pública Municipal, submetemos a presente proposição à análise dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27, 28, 32 e 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa da presente Lei, manifesto confiança na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito

